



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nogueira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nogueira, de Horizonte, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03202417-7	PARECER: 0702/2005	APROVADO: 19.10.2005

I – RELATÓRIO

Rômulo Aldo de Oliveira, Registro nº 38.998, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nogueira, com sede na Rua Raimundo Nogueira, 01, Centro, CEP: 62880-009, Horizonte, pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1108/2000, deste Conselho, mediante processo nº 03202417-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A secretaria está sob a responsabilidade de Gláucia Maria Facundo Almeida da Silva, legalmente habilitada, com Registro nº 4252/1994.

O corpo docente é composto de 35 professores, sendo 28,57% habilitados e 71,42%, autorizados.

A proposta pedagógica está elaborada com base nas características e expectativas da comunidade na qual está inserida, e tem como finalidade o desenvolvimento integral do educando para o exercício da cidadania.

Conforme fotografias anexadas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa um prédio amplo, arborizado, com espaços específicos e bem equipado. Apresenta, ainda, laboratório de Ciências e Informática e quadra de esportes.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- Regimento Escolar;
- currículos.

O projeto pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0702/2005

Os currículos apresentados são compostos por uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, Atlas, etc, cujo objetivo é despertar o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nogueira, de Horizonte, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião de novo credenciamento, a instituição apresente o corpo docente devidamente habilitado e o regimento escolar, conforme a Lei nº 9394/1996 e Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara e relator

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC